



**NOVAS EXIGÊNCIAS
PARA PRESTADORES
DE SERVIÇOS
(RECIBO VERDE)**

**INFORMAÇÃO SOCIAL
DAS EMPRESAS
RESPEITANTE AO ANO 2010**

**INCENTIVOS NACIONAIS
- MORATÓRIA DE
REEMBOLSO DO INCENTIVO**

**EQUIPAMENTOS
E ACTIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA**

**FILTROS DE PARTÍCULAS NOS
VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS**

**DISPENSA PARA
CONSULTA PRÉ-NATAL**

**DISPENSA PARA
AMAMENTAÇÃO
OU ALEITAÇÃO**

LEGISLAÇÃO

**ENTERPRISE
EUROPE
NETWORK**

NOVAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS (RECIBO VERDE)



O Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, estabeleceu um novo sistema de declaração de quadros de pessoal, que possibilita a averiguação de todas as entradas e saídas de trabalhadores dependentes, bem como todas as entradas e saídas de prestadores de serviço (recibos verdes) durante todo o ano civil.

Este DLR vem colocar a obrigatoriedade das empresas informarem o Observatório do Emprego e Formação Profissional e a Inspeção Regional do Trabalho, de um certo número de dados relevantes para o pertinente acompanhamento do tecido empresarial açoriano bem como para uma melhor percepção da realidade sócio-laboral dos trabalhadores dos Açores.

Tendo em conta a necessidade das empresas e demais entidades com

trabalhadores ao serviço conhecerem com antecedência o calendário da prestação de informação social no primeiro ano de vigência do estabelecido no DLR e considerando, também, a necessidade das empresas disporem de tempo suficiente para se adaptarem convenientemente aos novos modelos dos formulários para prestação de informação social resultante da publicação do citado DLR, procedeu-se à calendarização de comunicação de todas as informações, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010, de 21 de Outubro de 2010.

Assim, as informações respeitantes ao rosto do relatório único referente à informação sobre emprego e condições de trabalho, ao quadro de pessoal, ao fluxo de entrada e de saída de trabalhadores, ao relatório anual da

formação contínua, ao relatório anual da actividade do serviço de segurança e saúde no trabalho e aos prestadores de serviços será recolhida no período compreendido entre 15 de Março e 31 de Maio de 2011.

Com este novo sistema o Governo visa, principalmente contrariar a utilização abusiva dos falsos recibos verdes, ou seja, de trabalhadores que se encontrem neste sistema a cumprir um verdadeiro horário de trabalho e a assegurar necessidades permanentes.

Daí que existam sanções para as empresas que tenham ao serviço trabalhadores nesta situação, como a cessação dos benefícios de linhas de crédito bonificadas e a impossibilidade de voltar a beneficiar de bonificação de linhas de crédito, no prazo de três anos.

Para além do facto de que a não prestação das informações acima referidas constitui contra-ordenação leve.

Para aceder aos conteúdos do novo sistema de declaração de quadros de

peçoal, as empresas e as entidades empregadoras dispõem de um site na Internet com o endereço:
<http://oefp.azores.gov.pt>

Estas breves novas não dispensam a leitura da legislação em apreço, sendo que o Gabinete Jurídico desta Câmara está ao dispor dos Senhores Associados para qualquer dúvida ou esclarecimento que entenderem necessário.



INFORMAÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS RESPEITANTE AO ANO 2010

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho compete ao Observatório do Emprego e Formação Profissional a recolha da informação social de todas as empresas que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na região, independentemente da natureza da relação jurídico-laboral.

A calendarização para a recolha da informação social das empresas respeitante ao ano 2010 foi fixada na Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010, de 21 de Outubro. De acordo com esta Resolução:

1. Deverá ser recolhida, no período compreendido entre 15 de Março e 31 de Maio de 2011 a informação constante a:

- Rosto do relatório único respeitante à informação sobre emprego e condições de trabalho;
- Quadro de pessoal;
- Fluxo de entrada e de saída de trabalhadores;
- Relatório anual da formação contínua
- Relatório anual da actividade do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Prestadores de serviços;

2. A informação relativa a greves, continuará a ser preenchida ao longo do corrente ano 2010, à medida que ocorrerem as eventuais situações de

greve, no respectivo módulo já existente na plataforma do Observatório do Emprego e Formação Profissional disponível na Internet;

As instruções de preenchimento online e a estrutura dos ficheiros (XML) para importação de dados consoante a opção de entrega serão oportunamente divulgadas em sítio da Internet do Observatório do Emprego e Formação Profissional da região. A recolha em papel já não se efectua.

SALDOS

Próximo período de Saldos
De 28 de Dezembro
A 28 de Fevereiro

INCENTIVOS NACIONAIS - MORATÓRIA DE REEMBOLSO DO INCENTIVO

As empresas beneficiárias de apoios financeiros de natureza reembolsável atribuídos ao abrigo do Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR) que demonstrem encontrar-se impedidas de satisfazer as prestações de reembolso dos apoios financeiros concedidos, podem requerer a aplicação de uma ou de algumas das seguintes medidas:

- Prorrogação do prazo de reembolso até **3 anos** após o prazo previsto para a tipologia de projecto em causa, dos quais **um ano** pode ser

de carência de capital e juros;

- Flexibilização das prestações de reembolso, quer por variação dos montantes a amortizar quer por variação da periodicidade dos respectivos vencimentos.

Para aceder às referidas medidas, as empresas beneficiárias deverão apresentar requerimento ao organismo coordenador competente, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a impossibilidade da empresa de satisfazer, nos termos e prazos contratados, as

prestações de reembolso dos apoios financeiros concedidos, e com um plano de reestruturação que determine quais as medidas a adoptar e demonstre a exequibilidade das mesmas.

As mencionadas medidas foram publicadas no Diário da República nº 203, I Série, através Despacho Normativo nº 25/2010, de 19 de Outubro e estarão em vigor por um período de **2 anos**.



Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

A suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) compreende um conjunto de medidas de controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico, que se traduzem, quanto à Ilha de S. Miguel, na enunciação da tipologia dos investimentos susceptíveis de aprovação oficial.

Os objectivos que estão na génese da aprovação das referidas medidas compreende que a componente de animação daqueles investimentos tenha uma valia excepcional (forte componente de animação turística), no contexto da oferta turística da Ilha, em termos susceptíveis de criar uma diferenciação clara relativamente aos restantes empreendimentos da mesma categoria.

Assim, através da publicação da Portaria nº102/2010, de 28 de Outubro, no Jornal Oficial nº172, I Série, fica definido que os projectos com forte componente de animação turística são os que, cumulativamente:

- Tenham por objecto:
 - Empreendimentos com capacidade

superior a 150 camas e com um mínimo de cinco equipamentos ou actividades de animação turística; ou

- Empreendimentos com capacidade inferior ou igual a 150 camas e com um mínimo de três equipamentos ou actividades de animação turística;

b) Prevejam a construção de instalações fixas a afectar à animação turística.

Através da mesma Portaria ficou também definido que os equipamentos ou actividades de animação turística são os que tenham por vocação a ocupação do tempo livre dos clientes do empreendimento ou a satisfação de necessidades associadas ao turismo de negócio.

São equipamentos e actividades de animação turística:

- Centro de Bem-Estar (Wellness/SPA) dotado de instalações para a prática de actividades físicas com carácter recreativo e de bem-estar ou balneoterapia;
- Piscina interior aquecida, com

dimensão adequada à capacidade do empreendimento;

- Piscinas exteriores (para adultos e para crianças), com dimensão adequada à capacidade do empreendimento;
- Ginásio com, pelo menos, 4 aparelhos diferentes;
- Sala de squash;
- Campo de ténis;
- Centro de convenções e congressos;
- Centro equestre destinado à prática de equitação desportiva e de lazer;
- Centro de actividades ao ar livre;
- Centro de actividades náuticas;
- Centro de actividades aéreas;
- Outros equipamentos ou actividades de animação turística, desde que de valia excepcional e susceptíveis de criar diferenciação clara relativamente aos restantes empreendimentos da mesma categoria.



Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DA EFICIÊNCIA DOS FILTROS DE PARTÍCULAS NOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM PESO BRUTO IGUAL OU SUPERIOR A 2500KG, AFECTOS À ACTIVIDADE DE TRANSPORTE REGIONAL RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS POR CONTA DE OUTREM



O regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efectuado na Região por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500Kg encontra-se previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março. Este diploma prevê a instalação de um filtro de partículas como condição para o licenciamento e afectação a essa actividade de veículos automóveis com idade superior a 15 anos (a idade do veículo, determinada pela data da primeira matrícula) e 10 anos (a idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo). A instalação de um filtro de partículas

devidamente aprovado e verificado pelos centros de inspecção técnica de veículos reduz a idade do veículo em 5 anos.

O Despacho n.º 941/2010, de 29 de Setembro da Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres vem definir os procedimentos de verificação da instalação e da eficiência dos filtros de partículas nos veículos automóveis, com peso bruto igual ou superior a 2500Kg, afectos à actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem. O procedimento de verificação da instalação e da eficiência do filtro de partículas a observar pelos centros de inspecção técnica de veículos

existentes na Região apresenta duas fases. Numa primeira fase ocorre a verificação visual da correcta instalação do filtro e do respectivo certificado de aprovação, o qual deve apresentar marcação de identificação indelével e claramente visível. Numa segunda fase dá-se a sujeição do veículo aos procedimentos de inspecção em matéria de medição da opacidade dos fumos de escape efectuado pelo opacímetro.

Após a comprovação da instalação e da eficiência do filtro de partículas averba-se na ficha de inspecção do veículo, no campo «Observações Complementares», a anotação «instalado filtro de partículas» e os valores de emissão de opacidade obtidos.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

OUTUBRO

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2010/A, de 21 de Outubro

Regula o fornecimento de informação ao utilizador final de produtos relacionados com o consumo de energia.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro

Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental

Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de Novembro

Estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais.

Portaria N.º 82/2010 de 20 de Agosto

Aprova o Regulamento da Comissão de

Acompanhamento do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as actividades extractivas.

Portaria N.º 86/2010 de 30 de Agosto

Aprova o Plano de Formação do Curso de Qualificação para Peritos do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT).

Portaria N.º 88/2010 de 9 de Setembro

Introduz restrições relacionadas com o ruído às operações efectuadas por aeronaves civis no Aeroporto João Paulo II, na ilha de São Miguel.

Resolução do Conselho do Governo N.º 132/2010 de 10 de Setembro

Autoriza a realização de despesa com a prorrogação por seis meses do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de transporte de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo N.º 140/2010 de 14 de Setembro

Prorroga, reescalona e concede uma moratória de três anos aos planos de reembolso da componente reembolsável de incentivos concedidos no âmbito do SITRAA.

Despacho N.º 888/2010 de 15 de Setembro

Aprova o regime de apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.2 - Projectos Piloto de Formação-Acção para a inclusão social, no que respeita a projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade.

Resolução do Conselho do Governo N.º 141/2010 de 8 de Outubro

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante total de Euros

CONSULTE O NOSSO SITE

www.ccipd.pt



50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) a conceder pelo Banco BPI, S.A, Banco Comercial Português, S.A., Banif – Banco Internacional do Funchal S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução do Conselho do Governo N.º 146/2010 de 21 de Outubro

Cria a Comissão Regional de Acompanhamento das Medidas de Emprego, (CRAME), definindo os seus objectivos e a sua composição.

Resolução do Conselho do Governo N.º 148/2010 de 21 de Outubro

Fixa o calendário para a recolha da informação social das empresas respeitante ao ano de 2010.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro

Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Directiva nº 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Directiva nº 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro.

Portaria nº 1019/2010, de 6 de Outubro

Adopta mecanismos que permitam flexibilizar as condições de reembolso dos incentivos concedidos no âmbito do 3º Sistema de Incentivos ao Investimento no Turismo.

Portaria nº 1020/2010, de 6 de Outubro

Adopta mecanismos que permitam flexibilizar as condições de reembolso dos incentivos concedidos no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, do Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica e da Medida de Apoio aos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional.

Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro

Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei nº 206/2001, de 27 de Julho.

Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de Outubro

Modifica o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, e revogando a Portaria nº 153/96, de 15 de Maio.

Portaria nº 1087/2010, de 22 de Outubro

Regulamenta o Registo Nacional de Turismo e define o âmbito e as suas condições de utilização.

Resolução do Conselho do Governo N.º 150/2010 de 25 de Outubro

Aprova o Plano Regional de Emprego para os Açores para 2010 - 2015.

Portaria N.º 102/2010 de 28 de Outubro

Define o que são projectos, equipamentos e actividades com forte componente de animação turística.

Portaria nº 1119/2010, de 29 de Outubro

Regulamenta o funcionamento do sistema informático de tramitação dos procedimentos previstos no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria nº 1173/2010, de 15 de Novembro

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos e define as regras relativas ao respectivo fornecimento.

Portaria nº 1190/2010, de 18 de Novembro

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2011

Convenção Colectiva de Trabalho N.º 31/2010 de 23 de Agosto

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/ Açores - Sindicato dos Trabalhadores

Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios) - Alteração Salarial e outras.

Convenção Colectiva de Trabalho N.º 32/2010 de 23 de Agosto

Sumário: CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Exploração Avícolas) - Alteração Salarial e outras.

Convenção Colectiva de Trabalho N.º 33/2010 de 23 de Agosto

Sumário: CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) - Alteração Salarial e outras.

Convenção Colectiva de Trabalho N.º 37/2010 de 30 de Agosto

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios) - Alteração salarial e outras.

Convenção Colectiva de Trabalho N.º 40/2010 de 4 de Novembro

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor - Revisão Global.

ESCOLA PROFISSIONAL

Santa Casa da Misericórdia
Campo de S. Francisco
9500 Ponta delgada
Telef: 351 296 287 307
Fax: 351 296 287 303
Email: epccipd@gmail.com

PÓLO DE LAGOA

Rua Engº Clemente Vasconcelos
9560 Lagoa
Telef: 351 296 912 422
Fax: 351 296 912 423
email: ep.lagoa@gmail.com

DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA

Rua Teófilo de Braga, 90
9580 Vila do Porto
Telef: 351 296 882 089
Fax: 351 296 882 091
email: escola.ccipd@netc.pt





DISPENSA PARA CONSULTA PRÉ-NATAL

A trabalhadora grávida tem direito a **dispensa do trabalho para consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários**. Saliente-se que a preparação para o parto é equiparada a consulta pré-natal. Por sua vez, o pai tem direito a **três dispensas do trabalho** para acompanhar a trabalhadora às referidas consultas.

Sempre que possível as consultas devem ser fora do horário de trabalho. Porém, sempre que a consulta pré-na-

tal só seja possível durante o horário de trabalho, o empregador pode exigir à trabalhadora a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos factos.

A dispensa para consulta pré-natal não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efectiva de trabalho.

A violação do acima disposto constitui contra-ordenação grave.



DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO OU ALEITAÇÃO

A mãe que amamenta o filho tem direito a **dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação**.

Desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a **dispensa para aleitação, até o filho perfazer um ano**, no caso de não haver amamentação.

Se não for outro o regime acordado com o empregador, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora para cada período. No caso de nascimentos múltiplos a dispensa é acrescida de mais 30 minutos por cada gêmeo além do primeiro.

Se qualquer dos progenitores trabalhar a tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos. Neste caso, não sendo acordado outro regime com o empregador, a dispensa diária é gozada em período não superior a uma hora e, sendo caso disso, num segundo período com a duração remanescente.

A dispensa para amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efectiva de trabalho.

Constitui contra-ordenação grave a violação do acima referido.

Para efeito de dispensa para amamentação, a trabalhadora comunica ao empregador, com a antecedência de 10

dias relativamente ao início da dispensa, que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho. **Para efeito de dispensa para aleitação**, o progenitor:

- Comunica ao empregador que aleita o filho, com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa;
- Apresenta documento de que conste a decisão conjunta;
- Sendo caso disso, declara qual o período de dispensa gozado pelo outro progenitor;
- Prova que o outro progenitor exerce actividade profissional e, caso seja trabalhador por conta de outrem, que informou o respectivo empregador da decisão conjunta.

RENDAS

Aviso n.º 18370/2010 - II Série Parte C n.º 182, de 17/09

Determina que o coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2011, é de 1,003.

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

Rua Ernesto do Canto, nº13
9500-531 Ponta Delgada

Telef. Geral: 296 30 50 00
Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt
www.ccipd.pt



NOTÍCIAS

Imposto sobre as actividades financeiras "IOF" e "IAF"

A Comissão Europeia divulgou as suas ideias para a futura tributação do sector financeiro: um Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF) que poderá ajudar a financiar a resposta aos grandes desafios mundiais e, à escala da União Europeia, um Imposto sobre as Actividades Financeiras (IAF).

A Comissão considera que deve ser criado um IOF à escala global e continuará a trabalhar para isso no âmbito do G20. Este imposto tributaria cada operação com base no seu valor, produzindo receitas substanciais.

Já no plano europeu, defende a criação de um Imposto sobre as Actividades Financeiras (IAF), que incidiria nos lucros e nas remunerações das sociedades financeiras. Desta forma, seriam tributadas as sociedades e não cada agente envolvido numa operação financeira (como é o caso com o IOF). Após uma análise aprofundada das opções possíveis para a tributação do sector financeiro, a Comissão é da opinião que o IOF seria o melhor instrumento para tributar de forma adequada o sector em questão e responder à necessidade de gerar novas receitas na UE.

Na Cimeira do G20, em Novembro, a Comissão apresentou a posição da UE sobre a tributação do sector financeiro, no intuito de incentivar os parceiros internacionais a chegarem a acordo sobre uma abordagem global.

UE adopta regras mais estritas contra emissões industriais

Nova legislação comunitária adoptada a 8 de Novembro fará diminuir as emissões industriais das grandes instalações de combustão de toda a UE, trazendo diversos benefícios ambientais e sanitários aos cidadãos europeus, como uma esperada redução de 13.000 mortes prematuras por ano. As novas regras conduzirão também a economias apreciáveis, mediante a redução dos encargos administrativos, e darão às empresas do sector condições

mais equitativas.

No cerne da nova directiva, está o reforço da aplicação das melhores técnicas disponíveis (MTD). A proposta revê os limites mínimos de emissão aplicáveis às grandes instalações de combustão de toda a UE, harmonizando-os com as MTD.

O papel reforçado das MTD transmitirá à indústria sinais claros de que deve procurar, pelo menor custo possível, o melhor desempenho ambiental que as conclusões relativas às MTD referem. Reconhecendo que os encargos administrativos desnecessários são prejudiciais para a indústria europeia e para a sua competitividade no mercado mundial, a directiva reduz estes encargos em 32 milhões de EUR por ano a nível da UE.

A directiva entrará em vigor vinte dias após a sua publicação no Jornal Oficial, o que se espera aconteça antes do final de 2010. Os Estados-Membros terão então 2 anos para a transpor para o respectivo ordenamento jurídico interno e iniciar a aplicação da nova legislação.

Muitos países, um único mercado

Com as novas regras sobre o mercado único da UE, será ainda mais fácil viver e fazer negócios em qualquer parte da Europa.

O mercado único é uma pedra basilar da UE, tendo sido criado com o objectivo de permitir a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais em toda a União Europeia.

Mas uma coisa são as regras, outra é a realidade com que se deparam as pessoas e as empresas que querem exercer uma actividade ou viver noutro país. A Comissão anunciou dois conjuntos de medidas que irão contribuir para garantir que o mercado único vai continuar a melhorar a vida das pessoas e a tornar a economia da UE mais competitiva.

O Acto para o Mercado Único (http://ec.europa.eu/internal_market/smact/index_pt.htm) irá simplificar a vida das PME, que representam mais de 99 % do tecido empresarial da UE, e ajudar a resolver os problemas com que são confrontados os cidadãos quando viajam, estudam, trabalham, casam ou compram uma casa ou um automóvel noutro país da UE. Este documento propõe 50 medidas destinadas a melhorar o funcionamento do mercado único.



Gestão de crises no sector financeiro: Comissão Europeia define os seus planos para um novo enquadramento

A crise veio demonstrar claramente que os problemas com que se confronta um banco podem alastrar a todo o sector financeiro e atravessar as fronteiras de qualquer país. Mostrou também que não existiam sistemas que permitissem gerir as instituições financeiras em dificuldades. Poucas eram as regras que determinavam as medidas a adoptar pelas autoridades em caso de crise bancária. Foi por essa razão que o G20 chegou a acordo quanto à necessidade de criar um enquadramento para a prevenção e gestão de crises. A Comissão vem agora dar resposta a esse acordo, explanando os seus planos para um enquadramento da gestão de crises no sector financeiro. Estes planos abrem caminho para a legislação que deverá ser proposta na Primavera de 2011 no sentido de criar um enquadramento abrangente para a gestão de crises em bancos e sociedades de investimento.



BOLSA DE EMPREGO

3/Q/9

Licenciada em Sociologia pela Universidade dos Açores com experiência como educadora de infância e como oficial de tráfego.

1/Q/10

Licenciada em Filosofia/Recursos Humanos pela Universidade dos Açores com curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho com experiência nesta área e na área de ensino.

1/P/9

Licenciado em Línguas e Literaturas Modernas pela Universidade dos Açores com óptimos conhecimentos de inglês e francês e com experiência profissional na área do turismo.

2/P/9

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Português e Francês, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa com Pós-graduação em Ambiente, Saúde e Segurança com experiência na área comercial e como jornalista.

10/N/9

Licenciada em Economia pela Universidade dos Açores com experiência profissional.

12/N/9

Licenciada em Economia pela universidade de Angola (UHY) com experiência profissional nessa área.

16/S/9

Licenciada em Comunicação Social e Cultura pela Universidade dos Açores com experiência profissional.

17/S/9

Licenciada em Tecnologia Agro-alimentar pela Universidade dos Açores com experiência profissional.

4/J/9

Licenciada em Relações Internacionais/Estudos Europeus pela Universidade de Coimbra com experiência profissional.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 14/10/EEN

Fabricante irlandês de extractos naturais de algas que estimulam os sistemas imunológico, microbiológico e bioquímico (humano e animal), procura intermediários comerciais (agentes, representantes e/ou distribuidores).

OP 16/10/EEN

Empresa dinamarquesa fabricante de garrafa ecológica (de água) procura agentes, representantes e/ou distribuidores.

OP 18/10/EEN

Empresa turca especializada na produção de produtos têxteis para oferta procura agentes, representantes e/ou distribuidores. A empresa tem um produto que consiste numa t-shirt e canetas coloridas que depois de pintada é facilmente lavável.

OP 19/10/EEN

Empresa sérvia líder de mercado na distribuição de equipamento de laboratório, testes, etc. (empresa grossista e retalhista certificada pelo ISO 9001:2000) procura fabricantes e distribuidores para ser representante na Sérvia.

OP 20/10/EEN

Fabricante turco de diversos tipos de embalagens em plástico (sacos com impressões, etc.) procura distribuidores.



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

2010/707/UE: Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Regulamento (UE) nº 1063/2010 da Comissão, de 18 de Novembro de 2010, que altera o Regulamento (CEE) nº 2454/93 que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário.

Regulamento (UE) nº 1042/2010 da Comissão, de 16 de Novembro de 2010, que institui um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações de papel fino revestido originário da República Popular da China.

Rectificação ao Regulamento (UE) nº 1015/2010 da Comissão, de 10 de Novembro de 2010, que dá execução à Directiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de concepção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar roupa para uso doméstico.